

Re: PE 034/2021 - Análise Técnica sobre Proposta Retificada - KADOSH SERVIÇOS

1 mensagem

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

30 de julho de 2021 09:49

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Logística, Divisão" <dvl@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, colic@tjam.jus.br

Bom dia Wendell, após análise da proposta, destacamos os seguintes pontos:

1. Na Planilha de Equipamentos: retificar a unidade de medida do item Rádio, pois o cita **PAR** e não Unidade.
2. A metodologia de cálculo aplicada na planilha de equipamentos dá-se pela multiplicação do preço unitário (X) o quantitativo de equipamento/material chegando ao Valor do Custo Anual. Esse custo anual é dividido por 12 (meses), chegando-se ao valor do custo mensal. **O cálculo do custo mensal por agente/supervisor** é o valor Custo Mensal (dividido) pela soma do quantitativo de agentes e supervisor (total 32).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO AGENTE DE PORTARIA

1. A CBO 4110-05 informada pela licitante refere-se às ocupações de Auxiliar administrativo, Auxiliar de compras, Escriturário, não estando de acordo com a ocupação solicitada no TR;
2. Módulo 2, submódulo 2.3 – inserir o custo da cesta básica, plano odontológico e auxílio alimentação nos valores, conforme disposição das cláusulas sétima, oitava e décima terceira da CCT AM00042/2021;
3. No Quadro Resumo do Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, a mesma deverá incluir a coluna de porcentagem;
4. No Módulo 3 - incluir no total, o somatório das porcentagens;
5. No Módulo 4 Item A - considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas no submódulo 2.1, não existe o custo a ser aportado nesta rubrica;
6. No Módulo 4 Quadro Resumo - Custo Reposição Profissional Ausente - Incluir a porcentagem das Ausências Legais;
7. No Módulo 4.1 - Ausências Legais - incluir a Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente;
8. No Módulo 5 - Deverá ser retificado os valores de materiais e equipamentos, logo o total também sofrerá ajuste;

SUPERVISOR

1. Solicitamos que utilize a Convenções Coletiva de Trabalho no TR;
2. Módulo 2, submódulo 2.3 – inserir o custo da cesta básica, plano odontológico, programa de qualificação profissional, assistência social e familiar, conforme disposição das cláusulas oitava, décima, décima sexta e trigésima terceira da CCT AM00507/2020;
3. No Quadro Resumo do Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, a mesma deverá incluir a coluna de porcentagem;
4. No Módulo 3 - incluir no total, o somatório das porcentagens;
5. No Módulo 4 Item A - considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas no submódulo 2.1, não existe o custo a ser aportado nesta rubrica;
6. No Módulo 4 Quadro Resumo - Custo Reposição Profissional Ausente - Incluir a porcentagem das Ausências Legais;
7. No Módulo 4.1 - Ausências Legais - incluir a Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente;
8. No Módulo 5 - deve ser incluso os valores de materiais e equipamentos;

As CCT AM000507/202 e AM000042/2021, utilizadas como fundamento para a contratação deste pregão, estão previstas na cláusula 3. do Termo de Referência. A licitante teve a oportunidade de apresentar pedido de esclarecimento e impugnação do edital nº 34/2021, não sendo este o momento para questionamento dos instrumentos licitatórios. Por isso, solicitamos, mais uma vez, que a licitante retifique a sua proposta tendo como base as Convenções Coletivas nº AM000507/202 e AM000042/2021, conforme previsto na cláusula 3. do Termo de Referência.

Por fim, observar que os valores unitário e globais, após as devidas correções, não poderão ser superiores ao da proposta original.

Caso o licitante, de maneira deliberada e sem fundamentação legal, não ajuste sua proposta conforme orientações da área técnica, terá a mesma julgada como desclassificada, conforme item 14.10 do edital nº 34/202.

At.te,

Hélida

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 10:38, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:
Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **034/2021**, (PA nº 2021/000003456-00), da Licitante classificada sob análise, a Empresa KADOSH SERVICOS DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Compras e Operações:

1) O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até hoje, **29/07/2021, às 12:30h.**

--

Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Coordenadoria de Licitação - COLIC

Contato: **(92) 2129-6743**

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
FONE: (92) 2129-6620/6644